

Autógrafa nº 11/2018



As Comissão Técnicas

Prisival

Setor Legislativo CMRB

Em 24 / 05 / 2018

DATA:

24 de maio de 2018

NATUREZA

Projeto de Lei nº14/2018

A PROCURADORIA GERAL PARA
EMITIR PARECER JURÍDICO

EM: 29 / 05 / 2018

Eduardo Farias

Eduardo Farias
Vereador - PC do B

AUTOR:

Vereador Roberto Duarte

Aprovado em Redação, Sessão

Em: 28.06.18

ASSUNTO:

"Concede Título de Cidadã Verde a
Senhora **Manoela de Brito Paim.**"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



PROJETO DE LEI Nº 14 /2018

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituição</u>
Em <u>24 / 05 / 18</u>
Presidente CMRB

“Concede Título de Cidadão Verde
a Sra. Manoela de Brito Paim”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº 1.086 de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde a Senhora **MANOELA DE BRITO PAIM** pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 03 de maio de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

JUSTIFICAÇÃO:

Manoela de Brito Paim é formada em Design de Moda pelo IED – Instituto Europeo di Design, estudou também em Londres, onde viu de perto o crescimento significativo do mercado sustentável e o trabalho da WWF, que apoia as reservas extrativistas do Acre, e é responsável pelo aperfeiçoamento da borracha FSA (borracha colorida que é usado na marca PaiMm). É especializada em “Moda, Arte de Viver e Produtos de Luxo” e mestra em “Gestão de Moda e Produtos de Luxo” pela IFM – Institut Français de la Mode.

Em 2016, começou suas pesquisas sobre como criar roupas com borracha e juntamente com uma equipe especializada em costura e artesanato consegue costurar a borracha no tecido com precisão. Desta forma, nasceu a marca **PaiMm**, com um novo conceito: O Sustentável Desejável. Quem comprar a marca vai estar ajudando comunidades seringueiras.

A borracha da Amazônia sempre fez parte da minha vida de Manoela, que cresceu escutando a história de como os acreanos lutaram para manter as plantações de seringueiras, pois seu avô era seringalista e seus pais cresceram no seringal.

BORRACHA NATIVA DA AMAZÔNIA

Para as peças de roupas da marca **PaiMm**, a borracha é do tipo FSA. Folha Semi Artefato diretamente de duas associações de seringueiros na Amazônia, no Acre. Pagando um preço diferenciado pela matéria prima. Alternativas tecnológicas para a diminuição do odor da borracha e melhoria da qualidade da FSA, foram desenvolvidos pelo Laboratório de Tecnologia Química da Universidade de Brasília (Lateq/UnB) em parceria com a WWF, e essa tecnologia agrega ainda maior valor econômico à borracha amazônica.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GAB.ROBERTODUARTE@GMAIL.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



O preço justo valoriza o trabalho dos seringueiros, dessa forma, ele e as comunidades garantem sua independência e autonomia financeira, além de cuidarem e manterem a floresta em pé, ajudando a evitar o desmatamento.

Para 2016 e 2017 o valor pago pela PAIMM para a borracha selvagem da Amazônia FSA, foi acordado em R\$ 24,00, 130% superior ao preço da borracha FDL (folha Defumada Líquida, sem cor), 160% superior ao preço pago pela borracha do Sudoeste do Brasil e 350% a superior ao preço do kg vendido em alguns países da Ásia.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



PARECER N. 128/2018

PROJETO DE LEI N. 14/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 14/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Manoela de Brito Paim".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE LEI N. 14/2018.
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
VERDE À SENHORA MANOELA DE BRITO
PAIM. EXAME DE LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 14/2018, de iniciativa do Vereador Roberto Duarte, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Verde à Senhora Manoela de Brito Paim.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03/04, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua identificação ao meio ambiente, pois fundou uma marca de roupas que utiliza a borracha do tipo FSA (Folha Semi-Artefato), matéria-prima desenvolvida a partir de um processo tecnológico que agrega maior valor econômico à borracha. A borracha é comprada diretamente de associações de seringueiros mediante o pagamento de um preço diferenciado, o que valoriza o trabalho dos seringueiros, contribui para a autonomia financeira das comunidades extrativistas e ajuda a evitar o desmatamento.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria pugna pela aprovação do Projeto de Lei n. 14/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 29 de maio de 2017.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI N. 14/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 14/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde a Senhora Manoela de Brito Paim".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 128/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 30 de maio de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua identificação ao meio ambiente, pois fundou uma marca de roupas que utiliza a borracha do tipo FSA (Folha Semi-Artefato), matéria-prima desenvolvida a partir de um processo tecnológico que agrega maior valor econômico à borracha. A borracha é comprada diretamente de associações de seringueiros mediante o pagamento de um preço diferenciado, o que valoriza o trabalho dos seringueiros, contribui para a autonomia financeira das comunidades extrativistas e ajuda a evitar o desmatamento.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal nº 1.086/1993.

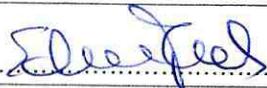
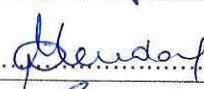
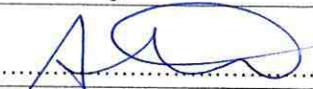
Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2018.


Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 14/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias 	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça 	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck 	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte 	De acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais 	DE ACORDO
Membro Suplente: Vereador N. Lima	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

Sala das Comissões Técnicas, em 05 de junho de 2018.



CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 128/2018

Parecer CCJ nº 38/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 14/2018

Autoria: Vereador Roberto Duarte

Ementa: "Concede Título de Cidadã Verde á Senhora Manoela de Brito Paim".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº14/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde á Senhora Manoela de Brito Paim".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 28 de junho de 2018.

REDAÇÃO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



“Concede Título de Cidadã Verde á Senhora Manoela de Brito Paim”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Verde á Senhora Manoela de Brito Paim.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 28 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

PROJETO DE LEI Nº 34 /2018

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituição</u>
Em <u>24 / 05 / 18</u>
Presidente CMRB

“Concede Título de Cidadão Verde
a Sra. Manoela de Brito Paim”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO –
ACRE, FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº
1.086 de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde a Senhora
MANOELA DE BRITO PAIM pela relevante contribuição, defesa e
preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala de Sessões “**EDMUNDO PINTO DE
ALMEIDA NETO**”, 03 de maio de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

JUSTIFICAÇÃO:

Manoela de Brito Paim é formada em Design de Moda pelo IED – Instituto Europeo di Design, estudou também em Londres, onde viu de perto o crescimento significativo do mercado sustentável e o trabalho da WWF, que apoia as reservas extrativistas do Acre, e é responsável pelo aperfeiçoamento da borracha FSA (borracha colorida que é usado na marca PaiMm). É especializada em “Moda, Arte de Viver e Produtos de Luxo” e mestra em “Gestão de Moda e Produtos de Luxo” pela IFM – Institut Français de la Mode.

Em 2016, começou suas pesquisas sobre como criar roupas com borracha e juntamente com uma equipe especializada em costura e artesanato consegue costurar a borracha no tecido com precisão. Desta forma, nasceu a marca **PaiMm**, com um novo conceito: O Sustentável Desejável. Quem comprar a marca vai estar ajudando comunidades seringueiras.

A borracha da Amazônia sempre fez parte da minha vida de Manoela, que cresceu escutando a história de como os acreanos lutaram para manter as plantações de seringueiras, pois seu avô era seringalista e seus pais cresceram no seringal.

BORRACHA NATIVA DA AMAZÔNIA

Para as peças de roupas da marca **PaiMm**, a borracha é do tipo FSA. Folha Semi Artefato diretamente de duas associações de seringueiros na Amazônia, no Acre. Pagando um preço diferenciado pela matéria prima. Alternativas tecnológicas para a diminuição do odor da borracha e melhoria da qualidade da FSA, foram desenvolvidos pelo Laboratório de Tecnologia Química da Universidade de Brasília (Lateq/UnB) em parceria com a WWF, e essa tecnologia agrega ainda maior valor econômico à borracha amazônica.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GAB.ROBERTODUARTE@GMAIL.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

O preço justo valoriza o trabalho dos seringueiros, dessa forma, ele e as comunidades garantem sua independência e autonomia financeira, além de cuidarem e manterem a floresta em pé, ajudando a evitar o desmatamento.

Para 2016 e 2017 o valor pago pela PAIMM para a borracha selvagem da Amazônia FSA, foi acordado em R\$ 24,00, 130% superior ao preço da borracha FDL (folha Defumada Líquida, sem cor), 160% superior ao preço pago pela borracha do Sudoeste do Brasil e 350% superior ao preço do kg vendido em alguns países da Ásia.